



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 753

Súmula: Reavalia os Cargos e Reestrutura o QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA - S A M E L - e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Clevelândia, no que concerne a Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos Cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais a administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Os Cargos de provimento em Comissão são os constantes do anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, possuam experiência Administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único - Os Cargos de provimento em Comissão só serão providos a medida em que forem instalados os Órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 4º - São Cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I.

Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo, serão aproveitados os atuais ocupantes dos Cargos já existentes.

Art. 6º - Os ocupantes de provimento efetivo extintos em virtude desta Lei, que gozem de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

Art. 7º - A primeira investidura nos Cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal são as constantes do anexo III, e constituem vantagem acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de Cargo de provimento efetivo.

§-Único - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de Chefia, Assessoramento, Secretariado e outros para cujo desempenho não justifique a criação de Cargos em Comissão.

Art. 9º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Anéxo II

Símbolo:		Vencimento mensal-Cr\$-
CC-1	2.500,00
CC-2	1.500,00
CC-3	1.200,00

FUNÇÃO GRATIFICADA.

Anéxo III

Símbolo:		Vencimento mensal- Cr\$-
FG-1	300,00
FG-2	200,00
FG-3	150,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Anéxo I

Nível:		Vencimento mensal- Cr\$-
1	350,00
2	400,00
3	450,00
4	500,00
5	550,00
6	600,00
7	650,00
8	700,00
9	750,00
10	800,00
11	850,00
12	900,00
13	950,00
14	1.000,00
15	1.100,00
16	1.200,00
17	1.300,00
18	1.400,00
19	1.500,00
20	1.600,00



ESTADO DO PARANÁ

Art. 10- Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, o Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade - S A M E L -, poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado a conta de dotações específicas e não integrará o Quadro Único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas de títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos em Lei.

Art. 11- Os Servidores do - S A M E L - atualmente regidos pela Legislação Trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs. 41 e 52, respectivamente, de 22/01/69 e 02/05/69.

Art. 12- Ficam sujeitos a aprovação em Concursos Públicos de provas ou de provas de títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores do - S A M E L - ocupantes de Cargos de Provisório Efetivo não beneficiados pelo art. 177- § 2º, da Constituição do Brasil de 1.967.

Art. 13- À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos funcionários nos cargos previstos no anexo I, serão automaticamente extintos os cargos existentes aos criados por esta Lei.

Art. 14- Enquanto não contar com Estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado - Lei nº 6.174, de 16/11/1.970.

Art. 15- A reavaliação de Cargos procedida por esta Lei, não aproveita o pessoal inativo da Municipalidade.

Art. 16- Para execução desta Lei, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 30,000,00 (trinta mil cruzeiros) com o uso de recursos de parte do superavit financeiro do exercício fiscal de 1.974.

Art. 17- A regulamentação dos anexos I, II e III que trata esta Lei, será ajustada por Decreto do Executivo Municipal, em promoção justa a nível de tempo de serviço prestado ao - S A M E L -, bem como, serão considerados a detenção de Cursos de atualização de Administração Pública e Cargos exercidos.


Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 25 DE MARÇO DE 1.975.



Raphael Pocai.

PRESIDENTE.



Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.



ESTADO DO PARANÁ

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
Nº	C A R G O S:	Nº	C A R G O S:	
1	Tesoureiro.....	1	Contabilista.....	17
1	Escriturário.....	1	Tesoureiro.....	9
1	Chefe de Rede.....	1	Escriturário.....	9
1	Eletricista Enrolador.....	2	Dattilógrafos.....	2
2	Eletricista de Rede.....	1	Chefe de Rede.....	12
1	Operador de Usina - Chefe.....	5	Eletricistas A.....	5
1	Operador de Usina.....	3	Eletricista B.....	8
2	Auxiliar de Eletricista.....	3	Eletricista C.....	10
1	Auxiliar de Operador de Usina.....	3	Operador de Usina A.....	8
1	Almoxarife.....	3	Operador de Usina B.....	10
1	Guarda Linhas.....	3	Auxiliar de Operador de Usina.....	5
		1	Oficial técnico de Eletricidade.....	15
		10	Serventes.....	1
		1	Almoxarife.....	6

ESTADO DO PARANÁ

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº	C A R G O:	Nº	C A R G O:
1	DIRETOR DO SAMEL.....	1	DIRETOR DO SAMEL.....
	Símbolo: CC-1		Símbolo: CC-1

F U N C A O G R A T I F I C A D A

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
Nº	C A R G O:	Nº	C A R G O:	Símbolo:
1	Diretor do SAMEL.....	1	Chefe de Contabilidade.....	FG-1
	Símbolo: FG-1	1	Chefe de Tesouraria.....	FG-2
		1	Chefe do Pessoal.....	FG-3

